

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 03 de Novembro de 2022.

Em atenção ao interesse da **Prefeitura Municipal de Cametá**, em contratação de assinatura dos serviços de capacitação por meio do curso “Controladoria Interna na Administração Pública Municipal: da Estruturação à Atuação Efetiva”. Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados por este órgão, especialmente por atualizar conhecimentos e indicar meios desta equipe tornar seus trabalhos mais eficientes e eficazes, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos a Empresa **AZEVEDO CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA & TREINAMENTOS LTDA** – Faz Macaubas, nº. 14. Zona Rural, Sapeacu, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.425.308/0001-17. VALOR R\$ 7.405,90 (sete mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), apresentou preços compatíveis com os praticados em outros órgãos públicos.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério

do menor preço.

4. AUTUAÇÃO

Considerando as contribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registra-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo compõem à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022-PMC**, cujo objeto **contratação de assinatura dos serviços de capacitação por meio do curso “Controladoria Interna na Administração Pública Municipal da Estruturação à Atuação Efetiva”**.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,



ADENILTON BATISTA VEIGA
Presidente da CPL/PMC